



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 009/2021

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o "Programa Frente de Trabalho e Proteção Social" para auxílio e combate a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* no Município de Mangueirinha, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, atividades prioritárias "PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" de caráter emergencial e assistencial, para auxílio e combate a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, com o objetivo de atender necessidades excepcionais de interesse público, visando minorar graves problemas de saúde pública local.

§ 1.º O "Programa Frente de Trabalho e Proteção Social", será coordenado pela Secretaria de Saúde, em conjunto com a Divisão de Vigilância Sanitária ambiental e saúde do trabalhador, Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Pública e Secretaria de Assistência Social.

§ 2.º As contratações previstas no "Programa Frente de Trabalho e Proteção Social" serão por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, com caráter de programa de transferência de renda, com a promoção de políticas públicas de caráter social, emergencial, e assistencial, visando proporcionar a ocupação, e a geração de renda para trabalhadores desempregados residentes no Município de Mangueirinha.

Art. 2.º Referido programa consiste em erradicar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, com a efetiva eliminação de focos e demais meios de proliferação, bem como oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontrem desempregada e sem meios de subsistência, com finalidade de:

I – habilitar o trabalhador a exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;

II - promover a integração do trabalhador desempregado à família, à comunidade e à sociedade em geral;

III - proporcionar ao trabalhador desempregado a geração de renda e o combate ao desemprego;

IV - promover a participação comunitária do trabalhador desempregado em trabalhos socioeducativos e nos de caráter social de geração de renda e de qualificação profissional;

V - desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos trabalhadores desempregados, quando da sua inserção no mundo do trabalho;

VI - contribuir para a redução do índice de desemprego e de falta de ocupação no município de Mangueirinha.

Recebi em: 26/02/21
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021
Assinatura



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3.º O beneficiário do programa receberá um auxílio pecuniário por dia de atividade, e consistirá na concessão dos seguintes benefícios, de acordo com o que segue:

I - Para pessoas que exerçam atividades de limpeza pública e outras de interesse público, o valor será de R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) para cada dia de atividade, e no máximo de até 1 (um) salário mínimo nacional;

II - cesta básica;

III - curso de qualificação profissional e/ou alfabetização;

§ 1.º Os benefícios serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, em uma única vez.

§ 2.º O valor do auxílio poderá ser definido e reajustado anualmente mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4.º A frente de trabalho de que trata esta Lei poderá contemplar:

I - Limpeza manual dos leitos e margens de córregos, riachos ribeirões e galerias;

II - Limpeza manual, capina e consertos diversos em praças, ruas, avenidas e canteiros públicos;

III - Limpeza manual, varrição e conservação de logradouros pavimentados;

IV - Limpeza, capinas e/ou roçadas em terrenos baldios, retirando entulhos e outros materiais;

V - Consertos de passeios públicos;

VI - Limpeza e desobstrução de bueiros

VII - Outros serviços e obras compatíveis.

§ 1.º O Município poderá providenciar a limpeza de terrenos baldios situados no perímetro urbano do município, bem como consertos de passeios públicos danificados cujos proprietários devidamente notificados não providenciarem os serviços necessários.

§ 2.º Os custos dos serviços referidos no § 1.º serão creditados juntamente com lançamentos de IPTU conforme cadastro do Município de Mangueirinha.

Art. 5.º As condições para o alistamento no "Programa Frente de Trabalho e Proteção Social", ocorrerá mediante seleção criteriosa que serão definidas em regulamento editado pelo Executivo, observados os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;

III - ser o candidato arrimo de família;

IV - estar desempregado;

V - comprovação de residência no Município de Mangueirinha de pelo menos de 2 (dois) anos, mediante apresentação de documentos oficiais e originais ou mediante apresentação de comprovante de residência expedida por



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

concessionárias de serviços públicos em nome do trabalhador desempregado ou de seu cônjuge;

VI – limitação de 1 (um) beneficiário do Programa por núcleo familiar;

VII – não ser beneficiário de auxílio ou seguro desemprego;

VIII – não ser beneficiário de programa de transferência de renda que supere o valor de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente;

IX - estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino;

X - estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

XI - não ser aposentado nos termos do artigo 40, inciso I a III da Constituição Federal, e nem estar em idade para aposentadoria compulsória;

XII – gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorre;

XIII – não estar em gozo de qualquer benefício Previdenciário.

Art. 6.º O “Programa FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL” para auxílio e combate a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* no município de Mangueirinha, disponibilizará no total de até 50 (cinquenta) vagas de emprego.

Parágrafo único: Do total de vagas, havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas:

I - 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência, desde que não recebam benefício previdenciário, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;

II - 3% (três por cento) das vagas para os egressos do sistema prisional;

III - a regulamentação desta Lei poderá dispor sobre a proporcionalidade entre homens e mulheres para o preenchimento das vagas do Programa.

Art. 7.º No caso do número de selecionados ao Programa superar o total de vagas disponíveis, a preferência para participação será definida, com base, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maior tempo de desemprego;

II - concorrentes com maior idade;

III - menor renda familiar per capita;

IV – possuir o maior número de dependentes com idade mínima de 14 anos de idade.

Art. 8.º Os interessados em participar do programa deverão se inscrever na Secretaria de Assistência Social, através de preenchimento de ficha cadastral.

Art. 9.º Os beneficiários do “Programa Frente de Trabalho e Proteção Social” desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecidos ao interesse e a conveniência da municipalidade e as vedações legais e será coordenado pela Secretaria de Saúde, em conjunto com a Divisão de Vigilância Sanitária ambiental e Saúde do Trabalhador, Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Pública, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos e Secretaria de Viação e Infraestrutura Social.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

§ 1.º Os participantes do "Programa Frente de Trabalho e Proteção Social", receberão da Administração as orientações, treinamentos e todas as condições operacionais necessárias para execução das atividades inerentes ao programa de atuação.

§ 2.º Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação, sendo condição para o recebimento do benefício a assiduidade absoluta ao trabalho.

§ 3.º A jornada de atividade no programa será de até 44 (quarenta) horas semanais, sendo que 04 (quatro) horas poderão ser destinadas para participação em cursos, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades ministradas pela Secretária de Assistência Social ou outros órgãos da administração municipal, a critério da coordenação do programa.

§ 4.º A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Mangueirinha.

§ 5.º A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outras da administração pública direta ou indireta a critério da Secretaria de Assistência Social.

§ 6.º O Executivo municipal poderá firmar parcerias/convênios com instituições da administração pública direta ou indireta e privada sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.

Art. 10. O convocado será excluído do programa de que trata esta Lei quando:

- I – deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição;
- II – deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação ou formação profissional por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados;
- III - adotar comportamento incompatível com o funcionamento do curso frequentado;
- IV - obtiver emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório.

Art. 11. A participação no programa implicará por parte do beneficiário, em caráter eventual, a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou de Órgãos Públicos Municipais, sem vínculo de subordinação direta como parte de atividade continuada prática.

Art. 12. As pessoas beneficiadas pelo programa que tenham filhos em idade escolar se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão de acordo com o orçamento vigente, da Secretaria de Assistência Social, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

Art. 14. O Poder Público Municipal poderá regulamentar os casos omissos da presente Lei mediante decreto.

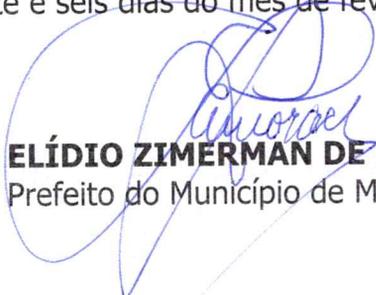


MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná,
aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a instituir o programa "Frente de Trabalho e Proteção Social" para auxílio e combate a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* no Município de Mangueirinha, e dá outras providências.

Preliminarmente, enfatizamos que o presente projeto tem a única e premente intenção de combater a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, e suas doenças.

Por meio da Vigilância Sanitária do Município de Mangueirinha, segue em anexo memorando sobre a atual situação do Município em relação ao mosquito *Aedes aegypti*.

Que a Secretaria de Saúde, em conjunto com a Divisão de Vigilância Sanitária ambiental, e saúde do trabalhador, Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Pública e Secretaria de Assistência Social, irão conduzir as iniciativas voltadas à erradicação da dengue e demais doenças disseminadas pelo mosquito *Aedes aegypti* no território municipal, sendo uma das ações o "Programa Frente de trabalho e proteção social" para auxílio e combate a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* no Município de Mangueirinha.

Vale destacar que a iniciativa proporciona melhores condições em saúde pública, bem como renda para cidadãos desempregados e em situação de alta vulnerabilidade social. Isso ocorre com atividades como limpeza, conservação e manutenção de órgãos públicos municipais.

Os participantes da Frente de Trabalho permanecem no programa por até seis meses, com jornada de atividades de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Podendo ser realizado por quatro horas semanais curso de qualificação profissional ou alfabetização.

Os participantes recebem mensalmente bolsa-auxílio de até R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) equivalente a R\$ 36,66 (trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) para cada dia de atividade.

Dessa forma, uma vez que, com o esforço da família em tarefas coordenadas por este Executivo em prol da coletividade Mangueirense, não há que se falar em protecionismo ou paternalismo, que é a tendência a dissimular o excesso de autoridade sob a forma de proteção.



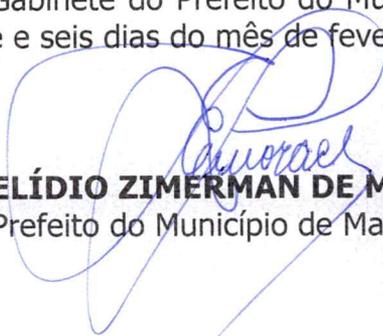
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ressaltamos que, com a aprovação da presente matéria, unir-se-á o útil ao agradável, como se diz no linguajar popular; pois a família e o governo serão beneficiados; uma vez que a primeira terá mais recursos financeiros à sua sobrevivência e o segundo terá como reunir maior número de recursos humanos para concluir as tarefas necessárias a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* no Município de Mangueirinha.

Assim, apelamos ao bom senso dos Nobres Edis, rogando a apreciação e aprovação da presente propositura.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.



ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Memo nº02 /2021

Manguaerinha, 26 de Fevereiro 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Elídio Zimmerman de Moraes.

Diante das informações das coletas de dados sobre o município de Manguaerinha do levantamento rápido de índices para *Aedes aegypti*, qual tem uma população estima em 16.787, com uma totalização de imóveis / predial de 5.157 para consequência do levantamento Entomológico.

Levantamento da amostra de 2019 foram realizados 4 (quatro) levantamentos de 10% do total de imóveis, totalizando 40% dos imóveis considerando que o município foi considerado infestado no final de 2019 início de 2020. Por tanto foi realizado apenas 10% do total de imóveis segundo a preconização do Estado do Paraná.

No ano de 2020 não houve visitas exceto pontos estratégicos devido a Pandemia do COVID-19. O município contém 258 quarteirões, foi realizado o levantamento Entomológico de 21 quarteirões, no total de 19 pontos estratégicos, definidos de acordo com a orientação do Estado através da 7ª Regional de Saúde do Paraná, procurando os pontos críticos de difícil remoção de criadouros onde foi inspecionado 411 imóveis/ predial deste 3 (três) apresentaram positivos para *Aedes aegypti*, índice de infestação Predial (IIP) 0,7%, Totalizando 100,0 % da amostras com a incidência 0,00%.

E 2021 os trabalhos ainda estão iniciando, até o momento 10% do total de imóveis de 551 inspecionados um (1) imóvel/predial positivo para *Aedes aegypti* registrado no LIA. O deposito predominante nas inspeções fica B, D1, D2. Segundo a preconização do Estado do Paraná índice até aproximadamente 1.8, acima desse índice o município é considerado infestado, Manguaerinha apresenta no momento um índice de 0.2% considerando não infestado.

A dengue em tempos de Pandemia de COVID-19 tem Nota Informativa nº 13/2020 – CGARB/DEIDT/SVS/MS de 06 de maio de 2020. Recomendou a suspensão temporária do Levantamento Rápido de Índices para *Aedes aegypti* (LIRAA e LIA) em decorrência da pandemia do Sars-cov-2, no Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que o Estado DO Paraná em 2021, O boletim semanal da dengue publicado nesta terça-feira (16) pela Secretaria da Saúde do Paraná registra 132 novos casos da doença no estado. O período epidemiológico com início de agosto de 2020 soma 2.704

Setor de Vigilância Sanitária/Secretaria de Saúde do Município de Manguaerinha
Rua Barão do Rio Branco, 355 – Manguaerinha – Paraná
Fone/Fax: 3243-1470 e-mail: visa@manguaerinha.pr.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

da doença no estado. O período epidemiológico com início de agosto de 2020 soma 2.704 casos. 205 municípios têm casos da doença; 15 municípios apresentam casos de dengue com sinais de alarme e seis trazem casos de dengue grave.

A diferença nas classificações está nos sintomas apresentados que podem ser considerados desde inapetente e subclínicos até levar ao choque e ao óbito.

CONSIDERANDO

Tabela 1. Número de casos confirmados autóctones, importados, total de confirmados e notificados de Dengue Grave (DG), incidência (de autóctones) por habitantes no município de Manguoeirinha – 2020.

ANO	Notificado	Descartado	Autóctone	Importado	Óbito
2020	24	20	01	03	00

Fonte: SINAN ONLINE

SCVGE – 7ª Regional de Saúde do Paraná.

* Dados Preliminares até 01/02/2021. Sujeitos a alterações.

CONSIDERANDO que houve uma epidemia de Dengue e o aumento dos casos de febre amarela no Estado do Paraná. Em tempos de Pandemia de COVID-19, esse problema se apresenta delicado até dificultando o diagnóstico diferencial de curto prazo devido sinais e sintomas semelhantes.

CONSIDERANDO devemos aumentar a capacidade técnica disponibilizando a equipe para discussão de manejo clínico, de classificação de risco do paciente com o diferencial do paciente suspeita de dengue, febre amarela, e COVID-19.

Intensificação da divulgação nas mídias localizadas no município, divulgando os boletins epidemiológicos, garantir à informação a população do alerta sobre a situação atual que o município se encontra diante destes problemas supracitados.

Plano estratégico de insumos e estoque, como inseticidas e kits de diagnósticos, kits de EPIs para uso individual, do Agente de Endemias, no enfrentamento as medidas sanitárias e a assistência.

Diante da situação exposta solicitamos ajuda e apoio de outras secretárias e do poder executivo para trabalhar na prevenção e promoção da saúde da população do nosso município.

Setor de Vigilância Sanitária/Secretaria de Saúde do Município de Manguoeirinha
Rua Barão do Rio Branco, 355 – Manguoeirinha – Paraná
Fone/Fax: 3243-1470 e-mail: visa@manguoeirinha.pr.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Desde de já agradecemos pelo apoio.

Ivoliciano Leonarchik
Secretario de Saúde


Claudia M. dos Santos
Coordenadora da Divisão de
Vigilância Sanitária,
Ambiental e Saúde do Trabalho

CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE RECIPIENTE DE DEPÓSITOS COM POTENCIAL DE SE TORNAR CRIADOUROS DE Aedes AEGYPTI.

Quadro 2. Classificação dos tipos de depósitos com potencial de se tornarem criadouros para a postura de ovos das fêmeas de *Aedes aegypti*.

Grupo	Subgrupo	Tipo de recipiente/depósito
A	A1	Armazenamento de água para consumo humano: Caixa d'água elevada ligada à rede pública e/ou sistema de abastecimento particular (poço, cisterna, mina).
	A2	Armazenamento de água para consumo humano: Depósito em obras e horticulturas. Depósitos ao nível do solo para armazenamento doméstico: tonel, tambor, barril, tina, depósito de barros (filtro, moringas, potes), cisternas, caixas d'água, captação de água (poço, cacimba).
B	-	Depósito móvel: vasos/frascos com água, prato, pingadeira, recipiente de degelo de refrigeradores, bebedouros, pequenas fontes ornamentais.
C	-	Depósitos fixos: Calhas, ralos, sanitários (em desuso), tanques em obras/borracharias, máquina/equipamentos em pátios, piscinas e fontes ornamentais, floreiras em cemitério, cacos de vidros em muros.
D	D1	Depósitos passíveis de remoção/proteção: Pneus e outros materiais rodantes (câmara de ar, manchões).
	D2	Depósitos passíveis de remoção/proteção: Lixo (recipientes plásticos, latas), sucatas em pátios e ferro velhos, entulhos.
E	-	Depósitos naturais: Folhas de bromélias, ocos em árvores, buracos em rochas, restos de animais (cascas, carapaças).

Fonte: Diretrizes Nacionais para prevenção e controle de epidemia de Dengue, 2009, MS.

